



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 17010001/18
Procedimento de Licitação Nº 015/2018
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo **MENOR PREÇO**

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial Nº 015/2018**, com vista à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte (fls.02/13), contendo as rotas e/ou itinerários do transporte escolar.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 15/35)

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 37/38)

O Secretário de Educação, gestor do recurso, autorizou as fls.41 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 43 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (**Pregão Presencial Nº 015/2018**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 72), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial Nº 015/2018**), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 73/97), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 100, no Diário Oficial da União do dia 29/01/2018 (fls.101), e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 29/01/2018 (fls.102), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 09/02/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento das licitantes J.L.D. BARROSO - ME, TRANSPORTADORA CONCÓRDIA LTDA-ME e MM COMERCIAL-ME.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento - J.L.D. BARROSO - ME (fls.104/11); MM COMERCIAL-ME (fls. 112/125) e TRANSPORTADORA CONCÓRDIA LTDA-ME (fls. 126/154). Consta da ata da sessão que a empresa TRANSPORTADORA CONCÓRDIA LTDA-ME não teve seu representante credenciado por descumprimento do Edital, tendo desistido de participar do certame. Não houve manifestação, tão pouco recurso da empresa. A Seguir, as empresas entregaram envelopes, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços da empresa J.L.D. BARROSO - ME (fls.155/163), e a proposta de preços da empresa MM COMERCIAL-ME (fls. 164/172), bem como documentos de habilitação de ambas empresas (fls. 173/226) estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade das propostas deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas se mostram compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas J.L.D. BARROSO - ME e MM COMERCIAL-ME para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial Nº 015/2018.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 015/2018** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas **J.L.D. BARROSO - ME** e **MM COMERCIAL-ME**, para fornecimento dos serviços licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 09 de fevereiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017